



**DECRETO Nº 48/2019, DE 31 DE JULHO DE 2019.**

**“Dispõe sobre os CEMITÉRIOS e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

Art. 1º - Todos os sepultamentos ocorridos na circunscrição do Município de Picos devem ter prévia autorização da administração pública, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Para a expedição do Termo de Perpetuidade, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação da **Declaração de Óbito**, junto com **cópias dos documentos pessoais do titular e do falecido**, devidamente acompanhadas dos originais para conferência de autenticidade.

Art. 3º - Para expedição do Termo de Sepultamento em Área Privada (seja cemitério privado ou terreno particular), é **OBRIGATÓRIA** a apresentação da **Declaração de Óbito**, junto com **cópias dos documentos pessoais do titular e do falecido, e do Registro do Imóvel ou documento similar do local**, devidamente acompanhadas dos originais para conferência de autenticidade;

Art. 4º - É proibida a aquisição de lote de sepultamento anterior ao falecimento.

Art. 5º - É atribuição dos usuários a limpeza e a conservação dos respectivos túmulos e seus acessórios ao qual estão responsáveis, podendo a Secretaria Municipal de Serviços Públicos notificá-los sobre eventuais necessidades.

§ 1º - O titular ou responsável será notificado sobre a sepultura que se encontrar em má estado de conservação, ruína ou que torne o ambiente insalubre, para que providencie as reparações necessárias no prazo estipulado pelo agente público responsável, sob pena de abandono.

§ 2º - Constatado o abandono pela inércia do titular ou responsável, será avaliado a possibilidade de esvaziamento do túmulo, com exceção ao sepultamento ocorrido há menos de 5 (cinco) anos, devendo a administração pública providenciar o reparo às expensas do particular.



**Art. 6º** - Os titulares das sepulturas nos cemitérios públicos São Pedro de Alcântara, localizado no Bairro Bomba, e Jardim da Eternidade, localizado no Bairro Parque de Exposição, devem **solicitar o Termo de Perpetuidade no prazo de 5 anos**, contados a partir da publicação deste decreto, sob pena de abandono, **sujeito a esvaziamento do túmulo para disponibilidade de uso posterior**.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 31 de julho de 2019.

*Pe. José Walmir de Lima*

Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal